



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55 125 - 000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMT Nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 017/2019 (REGISTRO DE PREÇOS)

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Romulo Cesar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Adalgisa Moura nº183, centro - 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no RG sob o nº 6720517 SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.509.694-75, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, e o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMT nº 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.314.271/0001-01, situada à RUA PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA Nº 82-A, JARDIM PAULISTANO - 58.145-170, CAMPINA GRANDE/PB, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. André Bráulio Japiassu Neto, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Dr. Antonio Figueiredo Agra nº 305, Cruzeiro - 58415-570, Campina Grande/PB, inscrito no RG sob o nº 1554798 SSP PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.116.644-60, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos elétricos destinados à iluminação das vias e repartições públicas do Município de Toritama, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 421.487,64 (quatrocentos e vinte um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BASE PARA RELÉ FOTOCELULA	UNIDADE	500	FAN LUX	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
5	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BOCAL EM PORCELANA ROSCA E-27	UNIDADE	300	DECORLUX	R\$ 1,88	R\$ 564,00
6	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BOCAL EM PORCELANA ROSCA E-40	UNIDADE	100	DECORLUX	R\$ 5,54	R\$ 554,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

8	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ARRUELA DE AL 2,5 P/ ELETRODUTO	UNIDADE	120	WETZEL	R\$ 2,09	R\$ 250,80
9	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BOMBA TIPO SAPO PARA CISTERNA	UNIDADE	10	FERRARI	R\$ 278,50	R\$ 2.785,00
11	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BUCHA DE AL 2,5 P/ ELETRODUTO	PEÇA	60	WETZEL	R\$ 2,30	R\$ 138,00
12	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CAPACETE DE DE AL 2,5	PEÇA	12	WETZEL	R\$ 9,00	R\$ 108,00
13	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO MULTIPLEXADO 2X1X10MM TODOS ISOLADOS ALUMÍNIO	METRO	1000	NEOLUMINIO	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
14	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO PP 2 X 2,5 MM²	METRO	1200	MEGA	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
16	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO DE AL 4 AWGCAA	KG	60	NEOALUMINIO	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
18	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR DE ATERRAMENTO GTDU	UNIDADE	40	OLIVO	R\$ 6,50	R\$ 260,00
19	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO 95 MM COMPLETO	UNIDADE	120	INTELI	R\$ 8,60	R\$ 1.032,00
20	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CAIXA PLÁSTICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DIJUNTORES TRIFÁSICO	UNIDADE	10	ILUMI	R\$ 32,00	R\$ 320,00

2

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

24	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CALHA P/ LÂMPADA DE LED TIPO FLUORESCENTE 18W RESISTENTE, COM DIVISÓRIA INTERNA, BARRA COM 02 METROS	UNIDADE	50	BLUMENAU	R\$ 12,95	R\$ 647,50
27	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TESTE DIGITAL NEON POR INDUÇÃO ELETRICA MINIPA	UNIDADE	6	MINIPA	R\$ 73,00	R\$ 438,00
28	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO 50MM COMPLETO	UNIDADE	10	INTELI	R\$ 4,98	R\$ 49,80
29	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CURVA DE FERRO GALVONIZADO 90 GRAUS 2,5	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 85,00	R\$ 850,00
31	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ELETRODUTO GALVONIZADO PESADO 2,5 6MT	UNIDADE	10	ZETONE	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
33	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ASTE DE ATERRAMENTO 16 X 2400MM	UNIDADE	40	OLIVO	R\$ 19,80	R\$ 792,00
34	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ISOLADOR BASTÃO POLIMERIC 15KV	UNIDADE	30	BALESTRO	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00



36	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DISJUNTOR DE 15 A, MONOFASICO BRANCO - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR CURVA B, DE 50 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE 5KA 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO/ISO.	UNIDADE	40	SHACK	R\$ 6,30	R\$ 252,00
37	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DISJUNTOR DE 60 A, MONOFÁSICO PRETO	UNIDADE	60	SHACK	R\$ 12,00	R\$ 720,00
39	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP GANCHO OLHAL 50 DAN	UNIDADE	30	MECRIL	R\$ 10,15	R\$ 304,50
40	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP OLHAL PARAFUSO 5000 DAN	UNIDADE	30	MECRIL	R\$ 9,65	R\$ 289,50
42	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA LED BOCAL E 27 DE 20W	UNIDADE	200	EMPALUX	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
44	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FIO FLEXÍVEL PARALELO - FIO FLEXÍVEL PARALELO 2,0 X 1,5 CONFORME NORMAS DA (ABNT)	PÇ	4	MEGA	R\$ 120,00	R\$ 480,00
51	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO - 19MM X 20 MTS	UNIDADE	800	G20	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00
53	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FIXA FIO CAIXA PEQUENA C/ 50 UNIDADE	CX	10	RIBEIRO	R\$ 3,00	R\$ 30,00
54	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP GRAMPO P/ CALHA C/ PARAFUSO E PORCA	CX	10	G20	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
55	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PINO GALVONIZADO 15 KV	UNIDADE	30	MECRIL	R\$ 17,95	R\$ 538,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

56	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP INTERRUPTOR DUPLO 02 SEÇÃO - EMBUTIR	UNIDADE	100	ILUMI	R\$ 3,20	R\$ 320,00
57	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP INTERRUPTOR SIMPLES 01 SEÇÃO - EMBUTIR	UNIDADE	100	ILUMI	R\$ 2,84	R\$ 284,00
58	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP INTERRUPTOR SOBREPOR C/ TOMADA SISTEMA X	UNIDADE	80	ILUMI	R\$ 6,52	R\$ 521,60
59	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP RACK EM ALUMÍNIO MONOFASICO C/ ROLDANA PORCELANA	UNIDADE	200	MECRIL	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
61	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR TIPO VAMPIRO 70 PRA 35	UNIDADE	300	INTELI	R\$ 4,88	R\$ 1.464,00
62	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DIJUNTOR MONOFASICO DE 60 A	UNIDADE	20	SHACK	R\$ 8,48	R\$ 169,60
64	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SELO PARA FITA DE AÇO	UNIDADE	50	FM	R\$ 1,04	R\$ 52,00
65	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA DE LED 12W BOCAL E-27	UNIDADE	180	G-LIGHT	R\$ 7,89	R\$ 1.420,20
68	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA DE LED (TIPO FLUORESCENTE) 18W - TUBULAR	UNIDADE	300	EMPALUX	R\$ 15,58	R\$ 4.674,00






PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

70	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTORES PERFORANTES TIPO VAMPIRO DE 35MM	UNIDADE	100	INTELI	R\$ 5,99	R\$ 599,00
72	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA DE LED TIPO PL DECORATIVA NA COR VERDE 16W BOCAL E-27	UNIDADE	70	EMPALUX	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
73	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE TRAFÓ 112,5	UNIDADE	20	MECRIL	R\$ 42,00	R\$ 840,00
74	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP GRAMPO DE ACORAGEM CUNHA 35MM	UNIDADE	30	INTELI	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
77	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PLAFON BRANCO COM SOQUETE DE PORCELANA E-27 (BOCAL DECORATIVO)	UNIDADE	200	BETEL	R\$ 2,89	R\$ 578,00
79	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TAMPA CEGA PARA TOMADAS	UNIDADE	100	ILUMI	R\$ 1,00	R\$ 100,00
82	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DIJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	UNIDADE	10	SHACK	R\$ 91,00	R\$ 910,00
84	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP MANILHA 90 GRAUS 9500 DAN	UNIDADE	30	MECRIL	R\$ 10,99	R\$ 329,70
88	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP POSTE DE FIBRA 400/9	UNIDADE	20	FIBRAMAX	R\$ 759,00	R\$ 15.180,00
91	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP REFLETORES P/ LÂMPADAS METÁLICAS DE 400	UNIDADE	100	OLIVO	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00



94	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TOMADA DUPLA SISTEMA X 1P PADRÃO 10A COMPLETA	UNIDADE	150	PLUZIE	R\$ 6,52	R\$ 978,00
95	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TOMADA DUPLA SISTEMA X 2P PADRÃO 10A COMPLETA	UNIDADE	140	ILUMI	R\$ 6,52	R\$ 912,80
101	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CANALETA 32MM X 12,5MM PARA USO EM SISTEMA X. ADESIVA	CX	40	ILUMI	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
102	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CANALETA 32MM X 10MM PARA USO EM SISTEMA X. ADESIVA	CX	40	ILUMI	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
103	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CANALETA 50MM X 20MM PARA USO EM SISTEMA X. ADESIVA	CX	25	ILUMI	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
104	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CANALETA 110MM X 20MM PARA USO EM SISTEMA X	CX	20	ILUMI	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
106	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CANTONEIRA GALVONIZADA 65 X 65 X 900 MM	UNIDADE	10	MECRIL	R\$ 45,00	R\$ 450,00
107	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO PP 3X2,5 MM	MT	300	MEGA	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
109	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DISJUNTOR TRIFASICO DE 125 A	UNIDADE	10	SHACK	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
114	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA LED 12W BOLINHA COLORIDA (COR AZUL) BOCAL E-27	UNIDADE	50	EMPALUX	R\$ 10,90	R\$ 545,00






PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

115	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA LED 12W BOLINHA COLORIDA (COR VERDE) BOCAL E-27	UNIDADE	50	EMPALUX	R\$ 10,90	R\$ 545,00
116	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA LED 12W BOLINHA COLORIDA (COR LARANJA) BOCAL E-27	UNIDADE	50	EMPALUX	R\$ 10,90	R\$ 545,00
117	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA LED 12W BOLINHA COLORIDA (COR VERMELHA) BOCAL E-27	UNIDADE	50	EMPALUX	R\$ 10,90	R\$ 545,00
118	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LÂMPADA LED 12W BOLINHA COLORIDA (COR BRANCA) BOCAL E-27	UNIDADE	50	EMPALUX	R\$ 10,90	R\$ 545,00
119	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TAMPA PARA CONDULETE	UNIDADE	50	WETZEL	R\$ 2,98	R\$ 149,00
120	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONDULETE ¾	UNIDADE	50	WETZEL	R\$ 6,74	R\$ 337,00
123	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ELETRODUTO PVC ¾ 6MT	UNIDADE	60	ELECON	R\$ 9,00	R\$ 540,00
124	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP GRAMPO DE ESTRIBO	UNIDADE	5	INTELI	R\$ 18,00	R\$ 90,00
127	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FITA ISOLANTE MARRON	UNIDADE	30	G20	R\$ 3,98	R\$ 119,40
133	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP POSTE JARDIM 3 PETALAS REDONDA	UNIDADE	50	BLUMENAU	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

134	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP POSTE JARDIM 2 PETALAS REDONDA	UNIDADE	50	BLUMENAU	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
135	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP POSTE JARDIM COM PETALAS QUADRADAS DUPLA	UNIDADE	50	BLUMENAU	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
136	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP POSTE JARDIM COM UMA PETALA QUADRADA	UNIDADE	50	BLUMENAU	R\$ 286,00	R\$ 14.300,00
137	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO PADRÃO CELPE TODOS ISOLADOS ALUMÍNIO 35 MILÍMETROS	UNIDADE	500	NEOALUMINIO	R\$ 15,75	R\$ 7.875,00
138	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA) CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO PADRÃO CELPE 25 MILÍMETRO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	3700	NEOALUMINIO	R\$ 7,98	R\$ 29.526,00
139	COTA RESERVADA 25% (MEI, ME e EPP) CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO PADRÃO CELE 25 MILÍMETRO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	1300	NEOALUMINIO	R\$ 7,98	R\$ 10.374,00
140	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BUCHA DE AL 2,5" P/ ELETRODUTO	UNIDADE	30	WETZEL	R\$ 3,89	R\$ 116,70
141	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CAPACETE DE AL 2,5"	UNIDADE	20	WETZEL	R\$ 11,00	R\$ 220,00
142	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO RÍGIDO 95 MM 1KV	METRO	900	COBRECUM	R\$ 39,90	R\$ 35.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

143	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO DE CU NU 50 MM	METRO	230	COBRECOM	R\$ 22,90	R\$ 5.267,00
144	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO DE CU NU 25 MM	METRO	750	COBRECOM	R\$ 11,00	R\$ 8.250,00
145	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CAIXA DE INSERÇÃO PARA ATERRAMENTO TIPO BALDE	UNIDADE	50	ILUMI	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
146	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CHAVE FUSÍVEL 15 KV 100 A	UNIDADE	10	BALESTRO	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
147	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR DE ATERRAMENTO GTDU	UNIDADE	150	INTELI	R\$ 7,95	R\$ 1.192,50
148	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR SLIPT BOUT 95MM INTELLI	UNIDADE	20	INTELI	R\$ 11,95	R\$ 239,00
149	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO 95 MM COMPLETO	UNIDADE	150	INTELI	R\$ 7,44	R\$ 1.116,00
150	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO 50 MM COMPLETO	UNIDADE	20	INTELI	R\$ 4,99	R\$ 99,80
151	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CORDOALHA 7,9 MM	UNIDADE	200	NEOALUMINIO	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
152	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CRUZETA CONCRETO ARMADO TIPO "T"	UNIDADE	12	INCOPOSTE	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
153	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CUBÍCULO MEDIÇÃO TIPO F "3" MODELO NOVO CELPE	UNIDADE	12	OLIVO	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

154	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CURVA DE FERRO GALVONIZADO 90° 2,5"	UNIDADE	12	ELECON	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
155	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DISJUNTOR 3P 200A 10KA CX MOLDADA STECK	UNIDADE	12	SHACK	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
156	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ELO FISÍVEL DE 6K	UNIDADE	30	TEE	R\$ 6,00	R\$ 180,00
157	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO 2,5" 6MT	UNIDADE	30	ZETONE	R\$ 246,00	R\$ 7.380,00
158	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FITA DE AÇO INOX 19MM	METRO	200	FM	R\$ 2,48	R\$ 496,00
160	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP HASTE DE ATERRAMENTO 16 X 2400 MM	UNIDADE	60	OLIVO	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
161	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ISOLADOR PINO POLIMÉTRICO 15KV	UNIDADE	36	MECRIL	R\$ 24,00	R\$ 864,00
162	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP MANILHA SAPATILHA 500 DAN	UNIDADE	36	MECRIL	R\$ 11,95	R\$ 430,20
163	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP OLHAL PARAFUSO 5000 DAN	UNIDADE	36	MECRIL	R\$ 14,95	R\$ 538,20
164	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LUVA DE FERRO GALVONIZADA 2,5"	UNIDADE	60	ZETONE	R\$ 12,00	R\$ 720,00
165	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP MASSA DE CALAFETAR	UNIDADE	12	3M	R\$ 14,95	R\$ 179,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

166	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16 X 200 MM	UNIDADE	30	MECRIL	R\$ 9,75	R\$ 292,50
167	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO 16 X 400 MM	UNIDADE	50	MECRIL	R\$ 17,00	R\$ 850,00
168	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PARA-RAIO POLIMÉRICO 12 KV	UNIDADE	36	BALESTRO	R\$ 156,00	R\$ 5.616,00
170	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP POSTE CONCRETO DT 400/10	UNIDADE	12	INCOPOSTE	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
171	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SELO PARA FITA DE AÇO	UNIDADE	100	FM	R\$ 1,20	R\$ 120,00
172	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE TRAFÓ 112,5	UNIDADE	24	MECRIL	R\$ 46,00	R\$ 1.104,00
173	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA (PADRÃO CELPE)	UNIDADE	6	MOGIRTRAFÓ	R\$ 8.800,00	R\$ 52.800,00
174	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP GRAMPO DE ANCORAGEM CUNHA 35 MM	UNIDADE	30	INTELI	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
175	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BRAÇO SUPORTE TIPO C ANCORAGEM	UNIDADE	12	MECRIL	R\$ 149,50	R\$ 1.794,00
176	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP MANILHA SAPATILHA AÇO 5000 DAN	UNIDADE	36	MECRIL	R\$ 16,00	R\$ 576,00
177	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP MANILHA 90 GRAUS 9500 DAN	UNIDADE	36	MECRIL	R\$ 16,00	R\$ 576,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

178	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SAPATILHA CABO 9,5 MM	UNIDADE	12	MECRIL	R\$ 11,00	R\$ 132,00
180	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CANTONEIRA GALVONIZADA 65 X 65 X 900 MM	UNIDADE	12	MECRIL	R\$ 47,00	R\$ 564,00
182	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TAMPA PARA CONDULETE	UNIDADE	12	WETZEL	R\$ 2,99	R\$ 35,88
183	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CONDULETE ¾	UNIDADE	12	WETZEL	R\$ 6,74	R\$ 80,88
184	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CURVA DE 180° ¾	UNIDADE	12	ELECON	R\$ 3,14	R\$ 37,68
186	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ELETRODUTO PVC ¾" 6 MT	UNIDADE	70	ELECON	R\$ 11,00	R\$ 770,00
187	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PLUG TOMADA FÊMEA 10 A	UNIDADE	300	ILUMI	R\$ 2,99	R\$ 897,00
188	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PLUG TOMADA MACHO 10 A	UNIDADE	300	ILUMI	R\$ 2,79	R\$ 837,00
189	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BOMBA CENTRIFUGADA DE 1CV MONOFASICA	UNIDADE	5	FERRARI	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
190	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BOMBA CENTRIFUGADA DE 2CV MONOFASICA	UNIDADE	3	FERRARI	R\$ 330,00	R\$ 990,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula única – A empresa ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VI, art. 5º, do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5º, do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso IX, art. 5º, Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;

IV – autorizará, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula primeira – o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda – A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta – A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos na subcláusula segunda, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

Subcláusula quinta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA – A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019 (art. 3º, VI), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações adicionais por cada Órgão ou Entidade Não Participante vinculado a administração pública do município de Toritama, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações adicionais por cada Órgão ou Entidade Não Participante e não vinculado a administração pública do município de Toritama, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem (§ 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário de Obras e Urbanismo, o Sr. Rômulo César da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Sr. Abimael dos Santos Pereira, Coordenador de Iluminação Pública.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas neste;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar a decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração de que trata o art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, conforme o Art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula primeira – os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

Subcláusula segunda – a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, conforme o Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, o órgão gerenciador poderá:

Subcláusula primeira – realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda – em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira – é facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da ata de registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da ata de registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá o direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula única - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP nº 017/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

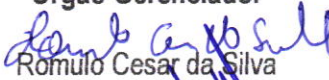
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 02 de dezembro de 2019.

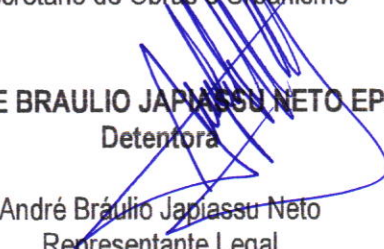
PREFEITURA DE TORITAMA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Órgão Gerenciador


Romulo Cesar da Silva

Secretário de Obras e Urbanismo

ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO EPP
Detentora


André Bráulio Japiassu Neto
Representante Legal

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 109.687.314-82

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 111.913.274-69